



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

PROJETO DE LEI Nº 02/2020

Á COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

04/01/2020

Presidente da C.M.I

Instituir no âmbito municipal de Itaituba, a **Semana Municipal de Conscientização e Combate a Perda e Desperdício de Alimentos**, e dá outras providências.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará.

Faço saber que a Câmara Municipal, Estado do Pará, aprova e o Prefeito Municipal **VALMIR CLÍMACO DE AGUIAR**, sanciona e pública a seguinte Lei:

Art.1º - Institui no âmbito municipal de Itaituba, a **Semana Municipal de Conscientização e Combate a Perda e desperdício de alimentos**, a ser realizada anualmente, na quarta semana de outubro, com o objetivo de aumentar a compreensão e fortalecer a ação de todos os setores da sociedade, principalmente produtores agrícolas, donos de restaurantes, supermercados, comércio e varejo que trabalham direta ou indiretamente com alimentos e os consumidores, com o objetivo de reduzir as perdas e desperdiços de alimentos em toda a cadeia produtiva e de consumo.

PARAGRAFO ÚNICO. A Prefeitura Municipal de Itaituba, por meio das Secretarias Municipal do Meio Ambiente – SEMMA e Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e Diretoria de Vigilância em Saúde a realização da **Semana Municipal de Conscientização da Perda e Desperdício de Alimentos**, procedendo à memória das atividades realizadas, organização de reuniões e todos os demais encaminhamentos necessários à sua realização.

Art.2º - Os eventos da **Semana Municipal de Conscientização da Perda e Desperdício de Alimentos** terão cunho educativo, técnico e informativo, devendo ser incentivada a participação dos órgãos federais, estaduais e municipais, e da sociedade civil.

Art.3º - A **Semana Municipal de Conscientização da Perda e Desperdício de Alimentos**, criada por esta lei, será incluída no calendário oficial do município e realizada anualmente.

Art.4º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, "**CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO**", em 30 de Janeiro de 2020.

Jeniffer Kolsy Pereira da Silva
Auxiliar Administrativo
Matricula: 120005/4
30/01/2020
11:45

Wesley Silva Aguiar
Vereador





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem o objetivo de alertar a população itaitubense sobre o consumo consciente dos alimentos, evitando perdas e desperdícios em toda cadeia produtiva e de consumo.

As perdas e desperdícios de alimentos representam um importante retrato da ineficiência dos nossos sistemas alimentares. Propomos que durante essa semana, os parceiros realizarão ações para despertar, na população, o interesse pelo assunto.

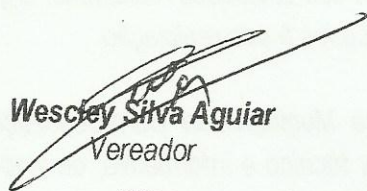
O problema do desperdício de alimentos pode ser mais complexo para resolver, uma vez que requer mudanças na forma como valorizamos e consumimos os alimentos.

Os nossos padrões de consumo atuais não são sustentáveis. O desperdício de alimentos está efetivamente ligado à demanda do consumidor, que evolui constantemente e é influenciado por muitos fatores culturais e sociais que nem sempre seguem racionalidade econômica ou ecológica.

Estima-se que, a cada ano, 1,3 bilhão de toneladas de alimentos no mundo inteiro são desperdiçados, o que representa mais de 30% de toda produção mundial de alimentos para o consumo humano.

Sendo assim, mediante o exposto solicito aos meus pares que aprovelem este projeto.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, "**CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO**", em 30 de Janeiro de 2020.


Wesley Silva Aguiar
Vereador

